



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Administração

DESPACHO-CAD - 3262020
(relativo ao Processo 99492020)
Código de validação: 9527F7E263

PROCESSO Nº 9949/2020
INTERESSADO: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATOS

À SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Senhor Diretor,

Em atenção à movimentação do processo por parte de Vossa Senhoria, que determinou o retorno dos autos a essa coordenadoria, informamos que fizemos o saneamento das pendências apontadas pelo parecer jurídico: [PARECER-DGAJA - 1792020](#).

Além dos mais, cabe-nos esclarecer que:

- a. **Em relação ao Subitem 3.1**, justificamos de maneira fundamentada que o critério de julgamento, que será o de menor preço por grupo em face da padronização dos itens, assim como a vantajosidade da contratação em decorrência da economia de escala e da similaridade dos itens.

- b. **Em relação ao Subitem 12.6**, alteramos onde **lia-se**: “As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Maranhão e cobrados judicialmente”.

Lê-se: “As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PGJ/MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Maranhão e cobrados judicialmente”.

- c. **Em relação ao Subitem 12.11**, alteramos onde **lia-se**: “O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CAD, Número do Documento 3262020 e Código de Validação 9527F7E263.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Administração

apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público”.

Lê-se: “O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público”.

Ademais, adicionamos aos autos o novo Termo de Referência com as alterações sugeridas, bem como o Checklist.

Desse modo encaminhamos os autos para a Comissão Permanente de Licitação as demais providências cabíveis.

São Luís/MA, 21 de setembro de 2020.

*** Assinado eletronicamente**

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA
Coordenadora
Matrícula 1064377

Documento assinado. Ilha de São Luís, 21/09/2020 12:13 (ROSEANE BRANDÃO PANTOJA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CAD, Número do Documento 3262020 e Código de Validação 9527F7E263.

